



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 29/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o anexo único dos Decretos Municipais nº 23/2020 e 25/2020 que dispõe da retomada gradual das atividades econômicas e sociais, estabelece o Protocolo de Recomendações Higienicossanitárias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e em obediência ao Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020 e as Recomendações Ministeriais do Grupo de Enfretamento ao COVID19 de Picos-PI.

CONSIDERANDO estabilização nos últimos dias no Município de São Luís do Piauí - PI dos casos confirmados, em monitoramento, sem, entretanto, haver qualquer caso de pessoas hospitalizados pela COVID19;

CONSIDERANDO a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020, que dispõe sobre o calendário de abertura gradual das atividades econômicas e sociais no estado com as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais nº 18.901 de 19/03/2020 e nº 18.902 de 23/03/2020;

CONSIDERANDO que o Pacto pela retomada organizadas das atividades econômicas COVID19 (PRO-PIAUÍ) definem estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

principiante o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado na forma do ANEXO I deste decreto as novas medidas de flexibilização em conformidade com o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de São Luís do Piauí estabelecidos pelos Decretos Municipais nº 23/2020 e 25/2020.

Parágrafo Único - A flexibilização das medidas de isolamento social foram planejadas pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto Municipal nº 13/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica aprovado na forma do ANEXO II deste decreto o Protocolo de Recomendações Higienicossanitárias referentes as medidas de flexibilização em âmbito do município de São Luís do Piauí.

Parágrafo Único - O Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias do município de São Luís do Piauí atende às determinações do protocolo geral de recomendações aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto acrescenta “shows e festas” ao item 4.1 do anexo único do Decreto Municipal nº 23/2020.

Art. 4º - Havendo o crescimento exponencial de casos confirmados no COVID 19 no município e aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e /ou de UTI's na Unidade Hospitalar de Referência (Hospital Regional Justino Luz, em Picos), haverá a regressão da flexibilização.

Art. 5º - A fiscalização das medidas aqui determinadas será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal e Agentes de Combate à COVID-19 com apoio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Polícia Militar podendo ser aplicado as medidas cabíveis quando constatado o descumprimento deste Decreto.

Art. 6º - As demais atividades comerciais funcionarão sem restrições de dias e horários.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 29/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO DE RETOMADA ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO I

COMO PODERÃO SER RETOMADAS AS ATIVIDADES A PARTIR DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 A 25 DE OUTUBRO DE 2020. Que envolve atividades esportivas e de recreação e lazer — bares, academias, clubes, shows, festas e eventos esportivos.

- I. Neste cenário de flexibilização, a atuação deverá ser em horário reduzido. Deve-se levar em consideração a retomada gradual do público até que o horário seja reestabelecido.
- II. Bares e Clubes poderão abrir de segunda-feira a segunda, das 08:00 as 00:00.
- III. Shows e festas poderão ser realizados desde que respeitem horários aqui determinados.
- IV. A comercialização de bebidas alcoólicas poderá ser realizado através de retirada no local e/ou *delivery*, no horário que bares e clubes deverão estar fechados.
- V. Está liberada atividades esportivas individuais ou em dupla como, caminhada, corrida e treino funcional.
- VI. Atividades esportivas que envolvam times, equipes, ou qualquer participação maior que duas pessoas serão permitidas desde que não haja público. Ficando proibido a organização de eventos oficiais e campeonatos
- VII. Praças e parques podem ter acesso livre, mantendo o art. 4 do Decreto 23/2020 que determina o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas, incluindo crianças com idade superior a dois anos, com supervisão constante de um adulto responsável.
- VIII. Todas as atividades aqui citadas deveram estar em conformidades com o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 29/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS

ANEXO II

Dispõe sobre as recomendações higienicossanitárias básicas e de precauções específicas com foco em conter a disseminação da COVID-19 no município de São Luís do Piauí, em face da flexibilização das regras de isolamento social para reabertura das atividades não essenciais, contemplando ainda os serviços essenciais cujo funcionamento estava permitido, visando à redução do risco de contágio Novo Coronavírus em todo o território municipal.

RECOMENDAÇÕES

I. BARES

- Manter o ambiente limpo e desinfectado;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;
- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Máximo de quatro pessoas por mesa;
- Uso obrigatória de copo descartável para consumo de bebidas.

II. ATIVIDADES DE RECREAÇÃO, DESPORTIVAS E LAZER

- Uso obrigatório de máscaras por parte de quem não está participando ativamente;
- Respeitar distanciamento social de no mínimo 1,5m entre as pessoas;
- Uso obrigatório de álcool gel;
- Evitar público maior do que 10 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

III. CLUBES, SHOWS E FESTAS

- Disponibilizar tapete sanitário na entrada do estabelecimento;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;
- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Lotação máxima de uma pessoa a cada 2m² do ambiente interno do estabelecimento;
- Máximo oito pessoas por mesa;
- Uso obrigatória de copo descartável para consumo de bebidas;
- Aferir temperatura corporal na entrada do estabelecimento.



Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal